



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

*INDICATIVO N° 20 DE*

*DE*

*DE 2014*

*Limita em no máximo 10% (dez por cento) dos cargos em comissão no Poder Executivo do Estado do Piauí destinados a servidores não efetivos.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos em comissão de livre nomeação, com atribuições específicas de direção, chefia ou assessoria, serão ocupados preferencialmente por servidores de carreira, limitado em 10% (dez por cento) o percentual máximo a ser preenchido por servidores não efetivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2014.

*Dep. Themistocles Filho*

Presidente

*Dep. Fábio Novo*

1º Secretário

*Dep. Hélio Isaías*

2º Secretário

